



## TERMO DE REFERÊNCIA - SEENG

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Serviços de Energia Solar, para realização da limpeza, manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar instalado em 11 (onze) unidades do TRE-SE, no interior do Estado de Sergipe, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.1.1 Descrição do Objeto:.

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	19747	Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica	Contratação de empresa especializada em Serviços de Energia Solar, para realização da limpeza, manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar instalado em 11 (onze) unidades do TRE-SE, no interior do Estado de Sergipe.	Unidade	01	R\$ 34.807,44

#### 1.1.2 Tabela descritiva das localidades para execução dos serviços:

LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UNIDADE ELEITORAL/ENDEREÇO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	BOQUIM/SE	Fórum Eleitoral de Boquim - Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/n - Centro.	R\$ 6.425,03
02	CAPELA/SE	Fórum Eleitoral da 5ª Zona - Praça do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, s/n, Asa Branca	R\$ 2.474,40

03	ESTÂNCIA/SE	Fórum Min. Luiz Carlos Fontes de Alencar - Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz	R\$ 2.407,83
04	GARARU/SE	Fórum Promotor José Medeiros - Av. Marechal Floriano, 26, Centro	R\$ 3.152,02
05	ITABAIANA/SE	Fórum Eleitoral da 9ª Zona, Avenida Dr. Luiz Magalhães, s/nº, Bairro Serrano - Itabaiana-SE.	R\$ 1.819,68
06	LAGARTO/SE	Fórum Juiz Osório de Araújo Ramos - Rodoviária Antonio Martins de Menezes, s/n.	R\$ 5.293,16
07	PORTO DA FOLHA/SE	Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana - Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Coroa do Meio.	R\$ 3.693,10
08	SIMÃO DIAS/SE	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes - Praça Lucila Macedo Déda, s/n - Centro	R\$ 2.526,82
09	TOBIAS BARRETO/SE	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes - Praça Castelo Branco, s/n - Centro.	R\$ 2.763,94
10	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos - Av. Emídio Maxi Neto, 170, Centro	R\$ 1.810,13
11	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	Fórum Dr. Gilberto Vila Nova Carvalho - Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n - Centro	R\$ 2.441,33
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 34.807,44</b>

1.2 O objeto da contratação tem natureza de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, letra 'a', da Lei 14.133/2021.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.4 Trata-se de contratação que prevê a conclusão de ESCOPO predefinido, **sendo seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação**, na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas em seu parágrafo único.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Justificativa para contratação do objeto

2.1.1 A demanda exposta no formulário de *Solicitação da Contratação* decorre de necessidade de executar serviços de manutenção, essenciais à preservação da vida útil do sistema de energia solar nas unidades do TRE/SE, no interior do Estado, garantindo o seu melhor rendimento e a longevidade.

### 2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.2.1 O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Tribunal, conforme detalhamento a seguir

a) Planejamento Estratégico ([Resolução TRE/SE 5/2021](#)) - No tocante à vinculação desta contratação com o Planejamento Estratégico do TRE/SE, observa-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#).

**a.1) MACRODESAFIO 3 - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *infraestrutura predial, mobiliária e de equipamentos*. Assim sendo, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

**a.2) MACRODESAFIO 7 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades*. Conforme já registrado, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

**a.3) MACRODESAFIO 9 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e Crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano de Contratações Anual*.

**b) Plano de Contratações Anual, exercício 2024:** A realização de procedimento de contratação a fim de atender esta demanda está prevista no Planejamento das Contratações do exercício de 2024, conforme consta do [Anexo I da Portaria TRE/SE 1035/2023](#).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS**

##### **3.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.1.1.1** São todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento em todos os itens deste escopo, com substituição e emprego de materiais de forma a garantir o seu melhor rendimento e a longevidade do sistema. Os materiais que venham a ser trocados estão contemplados nas planilhas orçamentárias anexadas neste Instrumento. Neste item estarão inclusos todos os custos com a mão de obra, aquisição ou locação de ferramentas, equipamentos, maquinário, transporte de equipamentos, tributos, despesas e taxas administrativas, insumos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da contratação. Os serviços de manutenção deverão ocorrer respeitando as prescrições do fabricante dos equipamentos, dentro da boa técnica, de forma a manter o sistema nas melhores condições de funcionamento e operação. Ressalvados os casos excepcionais, quando necessário o emprego de algum material para uma eventual substituição não previsto nas planilhas orçamentárias, a Contratante deverá ser notificada, para providenciar o seu fornecimento.

##### **3.1.1.2 Detalhamento das ações - Manutenção Preventiva (Especificações)**

**a) Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos deverão atentar para as seguintes particularidades:**

1. Horários de Limpeza: horário comercial, em dias úteis;
2. Sem utilização de agentes químicos;
3. Deverão ser utilizados rodo para limpeza de painel solar e buchas macias não abrasivas;
4. A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar;
5. A Contratada poderá utilizar a água disponível no prédio para lavar as placas;
6. Alertamos que a limpeza abrangerá também a remoção de resíduos que existem em volta dos parafusos de sustentação da estrutura dos módulos, no encontro com as telhas;
7. Para realização da limpeza dos módulos fotovoltaicos, o sistema deverá ser desligado, para evitar acidentes de qualquer natureza.

**b) Análise termográfica deverá atentar para as seguintes particularidades:**

1. Avaliação do sistema de acordo com as condições climáticas;
2. Avaliação de pontos com temperatura mais alta que seu entorno;
3. Se forem encontrados pontos quentes no módulo, deve-se verificar se há sombreamento ou sujeira e eliminá-los. Se não for essa a causa, é possível que se trate de células defeituosas. Deve-se acompanhar a evolução do problema e propor a substituição do módulo assim que possível.

**c) Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CC deverão atentar para as seguintes particularidades:**

1. Inspecionar conectores MC4 de todas as strings para verificar danos;
2. Conferir todos os fusíveis de todos os quadros de proteção CC;
3. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CC;
4. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes;

**d) Inspeção e análise termográfica dos inversores fotovoltaicos deverão atentar para as seguintes particularidades:**

1. Inspecionar conexões do lado de corrente contínua e corrente alternada dos inversores solares;

**e) Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CA deverão atentar para as seguintes particularidades:**

1. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CA;
2. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes;

**f) Inspeção e análise termográfica dos componentes do sistema de Energia Solar:**

1. Verificação das conexões quanto à oxidação dos equipamentos e áreas de ventilação;
2. Inspeção sensitiva quanto a temperatura, barulho, cheiro e temperatura anormais nos equipamentos;
3. Inspeção das conexões de aterramento aparentes;
4. Limpeza geral dos equipamentos;
5. Reaperto das conexões elétricas;
6. Verificação, do estado das buchas, isoladores, chaves, suportes e ferragens;
7. Ajuste do mecanismo de comando eletromecânico dos disjuntores;
8. Verificação de trincas nos isoladores;
9. Aferição dos instrumentos do painel de comando;

**g) Relatório de manutenção:**

1. Emitir relatório listando os eventos ocorridos e as ações realizadas na manutenção, juntamente com registro fotográfico.

### **3.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA (Especificações)**

**3.1.2.1** São todas as medidas e ações destinadas a corrigir problemas de funcionamento existentes nas instalações, com substituição e emprego de materiais de forma a recolocar e garantir a perfeita integridade dos sistemas. Compreendem troca ou substituição de todos os materiais que apresentaram problemas técnicos, como conectores MC4, grampos (intermediário "U" e Final com regulagem), estrutura de suporte das placas (trilho e base de alumínio), Parafusos "T", Haste/Prisioneiro e manta asfática para vedação de parafusos e que constam nas composições de preços unitários relacionadas na planilha orçamentária fornecida pelo TRE. Também será de responsabilidade da Contratada, colocar no seu devido lugar, as placas que pela ação do tempo, se deslocaram e estão desalinhadas com relação as demais. Caso haja necessidade de substituir algum material não previsto em planilha orçamentária, este será providenciado pelo TRE/SE.

**3.1.2.2** Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de marca e modelo das peças existentes em funcionamento nos sistemas, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação. Em caso de substituição por outras marcas ou modelos, a contratada deverá juntar declaração de que a peça ou material possui a mesma característica física de encaixe e desempenho técnico em relação ao item que foi substituído, sem o comprometimento ou prejuízo das características técnicas e operacionais do equipamento em reparo. Para subsidiar o levantamento dos serviços pelas interessadas, informamos que os inversores existentes são do fabricante Goodwe, sendo duas unidades com 15 Kw e dez unidades com 12 Kw de potência e os módulos fotovoltaicos são do fabricante Seraphim Solar Sistem, com potência de 330 Wp.

**3.1.2.3** A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da Contratada. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a Contratante.

**3.1.2.4** Faz parte do objeto desta contratação, executar o aumento da capacidade dos sistemas de energia solar em funcionamento nos Fóruns Eleitorais de Boquim e de Lagarto, com a instalação de módulos fotovoltaicos adicionais a serem fornecidos pelo TRE, sendo 11 (onze) unidades em Boquim e 6 (seis) unidades em Lagarto. Esse acréscimo deverá ser distribuído nos strings existentes. Na planilha orçamentária de referência, já consta a execução desse serviço.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Requisitos legais**

**4.1.1** A contratação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar instalado em 11 (onze) unidades do TRE-SE, no interior do Estado de Sergipe, se submeterá aos seguintes normativos, além de outros que se entenda necessário:

1. [Lei 14.133/21](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
2. [Lei 5.194/66](#), que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
3. [Lei 6.496/77](#), que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
4. [NBR 16690:2019](#) - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto.
5. [NBR 16274:2014](#) - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
6. [NBR 5410:2004](#) - Instalações Elétricas de baixa tensão.
7. [NBR 5419:2015](#) - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

## 4.2 Sustentabilidade

**4.2.1** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Instrumento e em seus anexos.

**4.2.2** Todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre a(o)s interessada(o)s e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto da contratação.

**4.2.3** As soluções de sustentabilidade devem alcançar sua efetividade máxima e custo mínimo: compra de materiais com minimização de impactos; previsão de mecanismos de redução na formação de resíduos na fase construtiva e de sua reutilização; uso ou disposição adequados.

**4.2.4** A responsabilidade pelo licenciamento ambiental, **quando for o caso**, caberá ao TRE/SE (art 115, § 4º da Lei 14.133/2021).

**4.2.5** A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**4.2.5.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**4.2.5.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e da legislação correlata.

**4.2.5.3** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**4.2.6** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

**4.2.6.1** Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307](#), de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e na [Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01](#), de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**4.2.6.1.1** O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ([Lei nº 4452/2013](#) - Prefeitura Municipal de Aracaju/SE).

**4.2.6.1.2** Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 – CONAMA.

**4.2.6.1.3** Em nenhuma hipótese a(o) CONTRATADA(O) poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**4.2.6.1.4** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a(o) CONTRATADA(O) comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, de 2004, e 15.116, de 2021.

## 4.3 Subcontratação

**4.3.1** Não será admitido subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

#### **4.4 Garantia da contratação**

**4.4.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, entre as modalidades a seguir:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**b)** Seguro-garantia, complementado, se necessário, com a cobertura "Responsabilidade Civil Obra" ou outra equivalente.

**c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**4.4.2** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso.

**4.4.3** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data definida na ordem de serviço para o início da execução do objeto contratado.

**4.4.4** Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e ocorrendo o inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), serão observadas as seguintes disposições:

**4.4.4.1** A seguradora não assumirá a execução e conclusão do objeto da Contratação.

**4.4.4.2** A seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**4.4.5** Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicadas neste Instrumento, conforme critérios previstos no Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021.

#### **4.5 Transição contratual**

**4.5.1** Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### **4.6 Vistoria prévia**

**4.6.1** NÃO É OBRIGATÓRIA a avaliação prévia, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) interessada(o) PODERÁ realizar vistoria dos locais de execução dos serviços.

**4.6.2** Serão disponibilizados data e horário diferentes à(ao)s interessada(o)s em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio na Seção de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do endereço eletrônico seeng@tre-se.jus.br ou pelos telefones (79) 3209-8645/8872.

**4.6.3** Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou sua(eu) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

**4.6.3.1** A(O) representante/responsável da/pela empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**4.6.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus dos serviços decorrentes.

#### **4.7 Participação de cooperativas**

**4.7.1** Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União, de 5/6/2003.

#### **4.8 Participação de consórcios**

**4.8.1** Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de execução e atendimento às especificações

5.1.1 A execução contratual deverá atender as previsões deste Instrumento e seus anexos.

5.1.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação e será anotada no Livro de Ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

5.1.3 Será exigido o emprego de materiais e de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

5.1.4 Os materiais e/ou serviços não previstos neste Instrumento constituem casos especiais, devendo ser previamente apreciados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.1.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação pela Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE e autorizado por escrito.

### 5.2 Critérios a serem obedecidos

5.2.1 Verificada eventual divergência entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

5.2.2 Verificada eventual divergência entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações.

5.2.3 Verificada eventual divergência entre projetos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.

5.2.4 Verificada eventual divergência entre especificações e projetos, prevalecerão as especificações.

5.2.5 Verificada eventual divergência entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes.

5.2.6 Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares

### 5.3 Duração da contratação

5.3.1 O prazo de execução da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.

5.3.2 O prazo de vigência da contratação será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso.

5.3.3 Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3.1 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3.3.2 A alteração contratual deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

**5.3.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período determinado no instrumento de contratação.**

5.3.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da(o) CONTRATADA(O):

5.3.4.1.1 A(O) CONTRATADA(O) será constituída(o) em mora, aplicáveis a ela(e) as respectivas sanções administrativas;

5.3.4.1.2 O TRE/SE poderá optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 5.4 Especificação da garantia do serviço

5.4.1 O prazo de garantia do serviço observará a previsão dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 5.5 Obrigações do TRE/SE e suas vedações

## **5.5.1 É dever do TRE/SE**

### **5.5.1.1 Emitir Nota de Empenho.**

**5.5.1.2** Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

**5.5.1.3** Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

**5.5.1.4** Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**5.5.1.5** Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**5.5.1.6** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

## **5.5.2 É vedado ao TRE/SE**

**5.5.2.1** Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

**5.5.2.1.1** Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).

**5.5.2.1.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

**5.5.2.1.3** Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

## **5.6 Obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas Vedações**

**5.6.1** A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no n este Instrumento e seus anexos, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

### **5.6.1.1 Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a:**

**5.6.1.1.1** Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento.

**5.6.1.1.2** Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da seleção do prestador de serviço, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

#### **5.6.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:**

**5.6.1.1.3.1** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**5.6.1.1.3.1.1** O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 671/2021](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

**5.6.1.1.3.2** Não ter sido condenada(o), a(o) vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

**5.6.1.1.3.2.1** A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

**5.6.1.1.4** Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

**5.6.1.1.4.1** A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro, se necessário, para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

**5.6.1.1.5** Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização contratual, quando for o caso.

**5.6.1.1.6** Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, quando for o caso.

**5.6.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:**

**5.6.1.2.1 Obrigações gerais:**

**5.6.1.2.1.1** Executar o serviço conforme este Instrumento e proposta de preços apresentada, com a alocação da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do objeto da contratação, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço, com a qualidade e quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pela normas e pela legislação.

**5.6.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.**

**5.6.1.2.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes do serviço contratado.

**5.6.1.2.1.4** Apresentar todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.6.1.2.1.4.1** Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

**5.6.1.2.1.4.2** Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

**5.6.1.2.1.5** Disponibilizar, no(s) local(is) de execução, responsável(is) geral(is) pela condução dos trabalhos.

**5.6.1.2.1.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão/Fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução.

**5.6.1.2.1.7** Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros pessoas.

**5.6.1.2.1.8** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço durante a vigência da contratação.

**5.6.1.2.1.9** Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**5.6.1.2.1.10** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

**5.6.1.2.1.10.1** A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.6.1.2.1.10** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

**5.6.1.2.1.11** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**5.6.1.2.1.12** Combinar previamente com a Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE os dias e horários de atuação da(o) CONTRATADA(O), definidos, inicialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 7h às 17h), podendo, se necessário, verificar-se em dias e horários diversos, desde que

devidamente justificada essa necessidade.

**5.6.1.2.1.13** Indicar, no **prazo de 2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do instrumento contratual ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

**5.6.1.2.1.14** Comunicar à Gestão/Fiscalização da Contratação, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização do serviço.

**5.6.1.2.1.15** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**5.6.1.2.1.16** Executar o serviço nos prazos fixados neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.6.1.2.1.17** Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela(o)s agentes de fiscalização TRE/SE, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**5.6.1.2.1.18** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.6.1.2.1.19** Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

**5.6.1.2.1.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.6.1.2.1.21** Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**5.6.1.2.1.22** Apresentar as(os) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por meio de crachá ou outro meio hábil.

**5.6.1.2.1.23** Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**5.6.1.2.1.24** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**5.6.1.2.1.25** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não seja transferida às expensas do TRE/SE.

**5.6.1.2.1.26** Instruir sua(seu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pela contratação, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

**5.6.1.2.1.27** Instruir sua(seu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

**5.6.1.2.1.28** Instruir sua(seu)s empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

**5.6.1.2.1.29** Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**5.6.1.2.1.29.1** O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

**5.6.1.2.1.30** Afastar ou substituir por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o) que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

**5.6.1.2.1.31** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s empregada(o)s e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do

Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

**5.6.1.2.1.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

**5.6.1.2.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho da(o) menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho da(o) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

**5.6.1.2.1.34** Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

**5.6.1.2.1.35** Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento.

**5.6.1.2.1.36** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, no prazo por ele fixado, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); certidão de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**5.6.1.2.1.37** Apresentar, quando couber, complementação de garantia, nos casos de acréscimo ou prorrogação contratual.

**5.6.1.2.1.38** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**5.6.1.2.1.38.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**5.6.1.2.1.39** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

**5.6.1.2.1.40** Observar os termos da [Lei 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

**5.6.1.2.1.41** Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados neste Termo de Referência.

**5.6.1.2.1.41.1** O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.6.1.2.1.41**.

#### **5.6.1.2.2 Obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:**

**5.6.1.2.2.1** Conhecer, por meio de responsável técnica(o), os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade de todas as instalações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentação das áreas adjacentes e propriedades de terceiros pessoas, e ainda, a segurança da(o)s operária(o)s e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

**5.6.1.2.2.1.1** A vistoria prevista neste item não se confunde com a vistoria prévia de que trata o item **4.6** e deverá ser previamente agendada entre a(o)s representantes da(o) CONTRATADA(O) e a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, devendo ocorrer antes da expedição da ordem de serviço.

**5.6.1.2.2.2** Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar a(o) encarregada(o) geral responsável pela equipe de operária(o)s.

- 5.6.1.2.2.2.1** A relação deve ser atualizada sempre que necessário (substituição de pessoal, acréscimo, desligamento etc).
- 5.6.1.2.2.2.3** Cuidar para que o pessoal que executará o objeto desta contratação esteja devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos a serem realizados.
- 5.6.1.2.2.2.4** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, estando terminantemente proibido o uso de bens do TRE/SE, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes, vassouras, panos, etc.
- 5.6.1.2.2.2.5** Desempenhar as atividades com esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do Tribunal e da(o)s servidora(e)s junto ao serviço esteja protegido e que seja garantida a normalidade do funcionamento, uma vez que os locais que sofrerão intervenção estarão com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados.
- 5.6.1.2.2.2.6** Efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando os ambientes em condições normais de circulação e uso pela(o)s servidora(e)s durante o horário de expediente.
- 5.6.1.2.2.2.7** Obter junto aos órgãos competentes, **conforme o caso**, as licenças necessárias, demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.6.1.2.2.2.8 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços no respectivo Conselho.**
- 5.6.1.2.2.2.8.1** A ART deve ter como responsável engenheira(o) e deve ser apresentada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da execução contratual.
- 5.6.1.2.2.2.9** Cuidar para que a(o) engenheira(o) indicada(o) para assumir a responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo tenha poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.
- 5.6.1.2.2.2.10 Fornecer Livro de Ordem até a data estabelecida na Ordem de Serviço para o início das atividades, mantendo-o no local de execução do serviço, com livre acesso da Gestão/Fiscalização do TRE/SE.**
- 5.6.1.2.2.2.11** Retirar, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.
- 5.6.1.2.2.2.12** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.
- 5.6.1.2.2.2.13** Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".
- 5.6.1.2.2.2.14** Submeter previamente, por escrito, ao TRE/SE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao detalhamento deste Termo de Referência.
- 5.6.1.2.2.2.15** Comunicar, previamente e por escrito, à Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.
- 5.6.1.2.2.2.16** Remover, às suas custas, ao fim dos trabalhos e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou dano pessoal.
- 5.6.1.2.2.2.17** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e **sob suas custas**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 5.6.1.2.2.2.18** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 5.6.1.2.2.2.19** Providenciar, às suas expensas, **atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações, sempre que a Gestão/Fiscalização da Contratação julgar necessário.**

## 5.6.2 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

5.6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.6.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

5.6.2.3 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(eu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.6.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 5.7 Treinamento

5.7.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O), após a conclusão de seu objeto, realize treinamento de equipe do TRE/SE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Condições gerais

6.1.1 A contratação do objeto do presente instrumento será formalizada por intermédio de **NOTA DE EMPENHO** ou **TERMO DE CONTRATO**, conforme o caso, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por email para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar a **ORDEM DE SERVIÇO**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.

6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento e as normas da Lei nº 14.133/2021, e **cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3.2.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do item anterior por mais de 1 (um) mês, o TRE/SE divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pela(o)s cidadã(ão)s, aviso público de obra paralisada, com o motivo e a(o) responsável pela inexecução temporária do objeto da contratação e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.1.4 Ao longo de toda a execução do objeto da contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.4.1 Sempre que solicitado pelo TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencherem as referidas vagas.

6.1.5 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada ao(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.7 Após a assinatura do contrato ou recebimento ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, o TRE/SE convocará a(o) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

**complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, entre outros.**

**6.1.8** O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **6.2 Fiscalização e acompanhamento da execução do serviço contratado**

**6.2.1** A execução do serviço contratado será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *Agentes de Fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s, permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-la(o)s e subsidiá-la(o)s com informações pertinentes a essa atribuição.

**6.2.1.1** A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou por FISCAL(is) designada(o)s no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE, conforme o caso, e que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

**6.2.1.2** A GESTÃO (acompanhamento) do serviço contratado será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) no instrumento contratual e/ou em ato normativo do TRE/SE, conforme o caso, e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

**6.2.2** A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

**6.2.2.1** Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

**6.2.2.2** Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

**6.2.2.3** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.2.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O).

**6.2.2.5** Informar a sua(eu)s superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.2.2.6** Solicitar auxílio de unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.2.2.7** Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

**6.2.3** A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

**6.2.3.1** Deverá manter preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução do serviço contratado.

**6.2.3.2** Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.2.3.3** Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução do serviço contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.2.3.4** Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar e manter em cada local de atuação o Livro Diário de Obras.

**6.2.3.5** Será a(o) ÚNICA(O) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado.

**6.2.3.5.1** A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso dos serviços e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**6.2.4** Os esclarecimentos solicitados pela(o) Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do

caso.

**6.2.5** No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir, reformar, adaptar e instalar, poderá a GESTÃO, além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

**6.2.5.1** Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e sua(eu)s superiores hierárquica(o)s têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho.

**6.2.6** Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.2.7** O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

**6.2.7.1** Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **6.3 Recebimentos provisório e definitivo**

**6.3.1** O objeto desta contratação será recebido pelo CONTRATADO após inspeção física de qualidade pela(o)s agentes de fiscalização, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras específicas estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

**6.3.2** Quando o objeto for concluído, a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do TRE/SE, a qual competirá, no prazo de **15 (quinze) dias**, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**6.3.2.1** O **recebimento provisório** será feito pela(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização e somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

**6.3.3** O TRE/SE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnica(o)s competentes, acompanhada(o)s da(o)s profissionais encarregada(o)s pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.3.3.1** A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE examinarão o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento deste Instrumento e seus anexos, e fará constar do termo de Recebimento Provisório as deficiências eventualmente encontradas, que a(o) CONTRATADA(O) deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

**6.3.3.2** Após a inspeção (item **6.3.3**), será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela(o)s agentes de fiscalização e pela(o) representante da(o) CONTRATADA(O), relatando as pendências eventualmente verificadas.

**6.3.3.3** A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo ao TRE/SE não atestar a correspondente medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.3.4** O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado **por servidora(servidor) ou comissão designada pela autoridade competente** em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais e devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.3.4.1** Se, no decorrer do prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o TRE/SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), as ocorrências verificadas à(o) CONTRATADA(O), que

deverá efetuar as correções no tempo estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se o decurso dos **90 (noventa) dias** inicialmente fixados.

**6.3.5** A(O) CONTRATADA(O), **quando for o caso**, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município.
- b) Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built").
- c) Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados por força desta contratação.
- d) Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos.
- e) Resultados dos testes e ensaios realizados.
- f) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- g) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias no seu CNPJ ou certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**6.3.5.1** Eventuais ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto da contratação exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da(o) CONTRATADA(O).

**6.3.5.2** Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O) e atestada sua conclusão pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.3.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e em seus anexos ou na proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.3.6.1** Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, poderá o TRE/SE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

**6.3.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da(o) CONTRATADA(O), que permanece regida pela legislação pertinente, inclusive por danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

## **6.4 Alteração das condições da contratação**

**6.4.1** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**6.4.2** A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**6.4.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante aditamento, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização da alteração deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.4** Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**6.4.5** A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **6.5 Reajuste contratual**

**6.5.1** Não haverá reajuste uma vez que o prazo de execução dos serviços, a partir da data do orçamento

estimado, é inferior a 1 (um) ano e que não se trata de serviço continuado.

**6.5.2** Excepcionalmente, na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data do orçamento estimado, o valor remanescente ainda não executado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.

**6.5.3** Não se aplica o disposto no item 6.5.2 na hipótese de o atraso na execução dos serviços avançados e a consequente prorrogação do prazo de contratação ocorrerem por causa atribuída à(ao) CONTRATADA(O).

## **6.6 Sanções administrativas relacionadas à contratação (penalidades)**

**6.6.1** Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a(o) ADJUDICATÁRIA ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

**6.6.1.1** Dar causa à inexecução parcial da contratação.

**6.6.1.2** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**6.6.1.3** Dar causa à inexecução total da contratação.

**6.6.1.4** Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

**6.6.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

**6.6.1.6** Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

**6.6.1.7** Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

**6.6.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**6.6.1.9** Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**6.6.2** O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

**6.6.2.1** Advertência.

**6.6.2.2** Multa.

**6.6.2.3** Impedimento de licitar e contratar.

**6.6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.6.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.6.3.2** As peculiaridades do caso concreto.

**6.6.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**6.6.3.4** Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

**6.6.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.6.4** Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria

Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	
Multa	Todas aquelas reproduzidas no <b>item 6.6.1</b> deste Instrumento.	<p><b>1.</b> As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</p> <p><b>2.</b> As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p><b>3</b> . Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item <b>6.6.5</b>.</p>	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	

<p>Impedimento de licitar e contratar</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar causa à inexecução <i>p a r c i a l</i> da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>• Dar causa à inexecução <i>t o t a l</i> da contratação.</li> <li>• Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul>	<p>1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de <b>3 (três) anos</b> (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	<p>Diretora(Diretor)- Geral do TRE/SE</p>	<p><b>Na aplicação das sanções serão considerados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A natureza e a gravidade da infração cometida.</li> <li>• As peculiaridades do caso concreto.</li> <li>• As circunstâncias agravantes ou atenuantes.</li> <li>• Os danos que dela provierem para o TRE/SE.</li> <li>• A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</li> </ul>
		<p>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a <b>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</b> pode ser aplicada também nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar causa à inexecução <i>p a r c i a l</i> da contratação</li> </ul>		

<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.</li> <li>• Praticar ato fraudulento na execução da contratação.</li> <li>• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li>• Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.</li> </ul>	<p>que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar causa à inexecução total da contratação.</li> <li>• Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.</li> <li>• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.</li> </ul> <p><b>2.</b> A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de <b>3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos</b> (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).</p> <p><b>3.</b> Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	<p>Presidente do TRE/SE</p>	
---	---	--	-----------------------------	--

**6.6.4.1** A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.6.5 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:**

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução da contratação, inclusive nas hipóteses de reforço / complementação de valor.	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>5,0% (cinco por cento)</b> .	<b>valor total</b> da contratação	O TRE/SE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se a(o) CONTRATADA(O) não apresentar garantia à contratação após o decurso de <b>20 (vinte) dias</b> do prazo previsto para o atendimento dessa providência.
2	Atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da prestação do serviço.	<b>De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento)</b>	<b>valor total</b> da 1ª etapa da contratação	O TRE/SE <b>poderá</b> declarar a inexecução total do objeto e rescindir a contratação se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades <b>até o 15º (décimo quinto) dia</b> do momento estabelecido na ordem de serviço.
3	Atraso na conclusão dos serviços de cada etapa.	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> , por dia de atraso, até o limite de <b>30,0% (trinta por cento)</b> .	<b>valor total</b> da correspondente etapa	O TRE/SE <b>poderá</b> declarar a inexecução parcial do objeto e rescindir a contratação se a(o) CONTRATADA(O) não concluir os serviços correspondentes à etapa respectiva <b>até o 30º (trigésimo) dia</b> do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência.
4	Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	<b>0,5% (cinco décimos por cento)</b> por evento.	<b>valor total</b> da contratação	-
5	Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	<b>0,7% (sete décimos por cento)</b> por evento.	<b>valor total</b> da contratação	-
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	<b>1,0% (um por cento)</b> por dia e por evento.	<b>valor total</b> da contratação	-

**6.6.6** A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a

extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

**6.6.7** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** deste Termo de Referência.

**6.6.8** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.9 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**6.6.9.1** Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.6.9.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.6.9.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.6.10** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**6.6.11** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.6.11.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**6.6.11.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.6.12** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**6.6.12.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **6.6.11** deste Instrumento.

**6.6.12.2 Suspensa:**

**6.6.12.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**6.6.12.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**6.6.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**6.6.14** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.6.15** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.6.16** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

**6.6.17** Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros instrumentos de formalização contratual que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**6.6.18** Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**6.6.18.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.4** deste Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**6.6.19** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**6.6.20** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.6.20.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**6.6.21** A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

## **6.7 Suspensão da contratação**

**6.7.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

## **6.8 Extinção da contratação**

**6.8.1** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.8.1.1** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**6.8.2** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**6.8.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

**6.8.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração.

**6.8.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**6.8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**6.8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**6.8.4.3** Indenizações e multas.

**6.8.5** A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Medição**

**7.1.1** As medições deverão ocorrer ao final de cada etapa da execução contratual e a cada período de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a partir da ordem de início dos serviços.

**7.1.1.1** Serão medidas apenas as etapas/parcelas dos serviços executados e concluídos.

**7.1.1.1.1** Uma etapa/parcela será considerada efetivamente concluída quando os serviços para ela previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

**7.1.1.2** Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), **com antecedência de 2 (dois) dias**, instruída com os seguintes elementos:

**a)** Planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens executados e a executar, e na qual deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.

**b)** Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.

**7.1.1.3** As medições serão acompanhadas por representantes do TRE/SE e da(o) CONTRATADA(O), cumprindo à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O) sanar eventuais divergências.

**7.1.2** Recebida a solicitação de medição, a Gestão/Fiscalização da Contratação obedecerá as seguintes diretrizes:

**7.1.2.1** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada para a medição da etapa indicada.

**7.1.2.2** Vistoriar os serviços e verificar se na execução da parcela foram atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, e, caso identifique irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

**7.1.2.3** Emitir Parecer para efeito de aceitação dos serviços executados na etapa indicada pela(o) CONTRATADA(O), com base nos relatórios e na documentação apresentada.

**7.1.2.4** Comunicar a(o) CONTRATADA(O) para que emita a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com o valor exato dimensionado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com base no cronograma físico-financeiro.

**7.1.3** A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestão/Fiscalização da Contratação, ficando assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Instrumento ou com os demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

**7.1.4** À(Ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após o que será procedida nova medição na forma estabelecida neste item.

**7.1.5** A critério do TRE/SE e conforme justificativas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, será possível:

**7.1.5.1** O pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a determinada parcela, em valor inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro.

**7.1.5.2** A medição e pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e cuja execução foi autorizada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.1.5.3** Eventual ampliação do prazo de execução da contratação será precedida de autorização/formalização por meio de instrumento adequado.

### **7.2 Liquidação e pagamento**

**7.2.1** Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a(o) CONTRATADA(O) solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos, e a Comissão de Fiscalização da Contratação vistoriará os serviços e verificará se na execução da parcela foram

atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, de modo que, em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a(o) CONTRATADA(O) será autorizada(o) a apresentar os documentos de cobrança (faturas) referentes ao preço da etapa executada.

**7.2.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

**7.2.3** Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados, que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação e que estejam devidamente atestadas.

**7.2.4** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.4.1** O prazo de validade;

**7.2.4.2** A data da emissão;

**7.2.4.3** Os dados do contrato e do CONTRATANTE;

**7.2.4.4** O período respectivo de execução do contrato;

**7.2.4.5** O valor a pagar; e

**7.2.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.2.6** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.7** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.2.7.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

**7.2.7.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.2.8.1** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**7.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.10** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

**7.2.11** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.2.12** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

**7.2.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

**7.2.13.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.14** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)

distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações da contratação.

**7.2.15** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**7.2.15.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**7.2.15.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.2.16 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.**

**7.2.17** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**7.2.17.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**7.2.17.2** Salvo a atualização financeira prevista no item **7.2.17**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**7.2.18** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**7.2.19** O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário, hipótese em que o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.

**7.2.20** Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**7.2.21 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:**

**7.2.21.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**7.2.21.2** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

**7.2.21.3** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

### **7.3 Antecipação de pagamento**

**7.3.1** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 7.4 Cessão de crédito

7.4.1 A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

### 8.1 Regime de execução e modalidade da contratação

8.1.1 O regime da execução é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.1.2 Os serviços pretendidos são oferecidos por diversa(o)s fornecedora(e)s e **apresentam características padronizadas e usuais de mercado.**

8.1.3 Procedimento destinado à participação exclusiva de Microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com a Lei Complementar 123/2006.

### 8.2 Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1 Os critérios de aceitabilidade de preços são:

8.2.1.1 Valor Global: **R\$ 34.807,44 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);**

8.2.1.2 Valores Unitários: conforme *tabela descritiva das localidades (item 1.1.2) e Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários* anexa a este Instrumento; e

8.2.1.3 Valores das Etapas: conforme *Cronograma Físico-Financeiro* anexo a este Instrumento.

8.2.2 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo TRE/SE, **qual seja, R\$ 34.807,44 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

8.2.2.1 O critério indicado acima se refere à presunção relativa de inexecutabilidade de preços, motivo pelo qual o Agente de Contratação, ao analisar a proposta, poderá facultar à(ao) interessado a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU nº 262).

8.2.2.2 **Será exigida garantia adicional da(o) vencedora(vencedor) cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento.**

### 8.3 Critérios de Elaboração e de Julgamento das Propostas

8.3.1 A(O)s interessada (o)s deverá(ão), para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos para execução dos serviços, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento.

8.3.2 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3.3 Como condição de aceitabilidade da proposta, a(o) interessada(o) deverá encaminhar a **proposta de preço**, observando os seguintes requisitos:

8.3.3.1 Apresentar os preços, expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.

8.3.3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada por intermédio de planilhas elaboradas **a partir de sistema de orçamentação ou editor de planilha eletrônicos**, fazendo **consignar o seu valor total e contemplar os seguintes documentos de orçamentação:**

a) Cronograma físico-financeiro, em etapas mensais, compatíveis com o prazo de **60 (sessenta) dias** fixado para execução dos serviços, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução dos serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução do objeto pactuado, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, nos moldes do correspondente **Anexo** a este Instrumento.

**b) Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários**, detalhada para cada item de serviço contemplado no cronograma físico-financeiro, nos moldes do correspondente **Anexo** a este Instrumento, **sendo vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços unitários, bem como a indicação de item/serviço como **VERBA**.

**c) Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, nos moldes dos correspondentes anexos deste Instrumento.

**d) Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento**, na forma do correspondente anexo, indicando, separadamente, os valores de materiais, a mão de obra, os encargos sociais, as ferramentas e os equipamentos, **não sendo permitida** a indicação apenas de percentuais para material e para mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em percentual.

**8.3.3.3** A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, a Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e a Planilha de Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são referenciais, devendo o valor global apresentado contemplar a execução integral dos serviços, de modo que quaisquer diferenças apuradas pela(o) interessada(o) não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE, **ressalvado o disposto no art. 13, II, do Decreto 7.983/2013**, em que a(o) CONTRATADA(O) obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

**8.3.3.3.1** O mencionado percentual integrará o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.4** Na legislação vigente NÃO há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado.

## **8.4 Requisitos Necessários à Participação na Seleção do prestador de serviço e à Habilitação da(o) interessada(o)**

### **8.4.1 Condições de Participação (e correspondentes vedações)**

**8.4.1.1** As exigências para a participação no certame são as usuais relativas à generalidade do objeto e serão disciplinadas neste Instrumento.

### **8.4.2 Habilitação Jurídica**

**8.4.2.1** As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do objeto e serão disciplinadas neste Instrumento.

### **8.4.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista**

**8.4.3.1** Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

**8.4.3.1.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**8.4.3.1.2** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.4.3.1.3** Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.3.1.4** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.4.3.1.5** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**8.4.3.1.6** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

### **8.4.4 Habilitação econômico-financeira**

**8.4.4.1** Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

**8.4.4.1.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) interessada(o).

**8.4.4.1.2** Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública.

**8.4.4.1.2.1** No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.4.1.2.2** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### **8.4.5 Habilitação/Qualificação técnico-profissional**

**8.4.5.1** Para fins de qualificação técnica serão exigidos:

**8.4.5.1.1** Prova de registro/inscrição da melhor classificada junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.

**8.4.5.1.2** Prova de registro/inscrição de profissional **indicada(o) como responsável técnica(o)** junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.

**8.4.5.1.2.1** A(O) profissional indicada(o) deverá participar da execução do objeto contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.

**8.4.5.1.3** Certidões ou atestados em nome da(o) profissional indicada(o) como responsável técnica(o), regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou neles registrados, que demonstrem capacidade operacional na execução do seguinte serviço:

SERVIÇO (PARCELA)
Fornecimento, instalação ou manutenção de sistema de micro ou minigeração de energia solar.

### **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 34.807,44 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante da *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários*.

**9.1.1** O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros especificados no Parecer 327 (1584976), disponibilizado no endereço eletrônico do TRE/SE (<https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratacoes-direta/artigo-75-incidentes-i-e-ii-da-lei-14-133-2021-1>).

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja(s) dotação(ões) orçamentária(s) constará(ão) na Nota de Empenho, cujos dados orçamentários serão fornecidos posteriormente pela SEPOR e SECOG.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* (<http://www.gov.br/compras>), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 92.100/1985, 7.983/2013 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 114/2010, a Resolução TRE/SE 120/2015.

**11.2** Integram este Instrumento os seguintes anexos:

**11.2.1** Anexo I – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

**11.2.2** Anexo II – Termo de Ciência.

**11.2.3** Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (Planilha de Venda sem desoneração - formatos pdf; excel e orse).

**11.2.4** Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

**11.2.5** Anexo V - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais.

**11.2.6** Anexo VI - Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

**11.2.7** Anexo VII - Cronograma de Desembolso.

**11.2.8** Anexo VIII - Planilha de Composições de Preços Unitários.

**11.2.9** Anexo IX - Projeto (Layout placas solares).

## **12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1** O Termo de Referência elaborado pelo titular da Seção de Obras e Serviços de Engenharia - SEENG, abaixo assinado.

*Documento assinado eletronicamente*

**Marcos Vinicius Santos Muniz Prado**

Chefe da SEENG

## **13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA ÁREA DEMANDANTE**

**13.1** VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência.

*Documento assinado eletronicamente*

**Maria Alejandra Pérez de Machado**

Coordenadora da COSER

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**; CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º** ou do **CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/do contrato>**

doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

## 1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## 2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL:** Instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

## 3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Considera-se informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou por suas(eus) empregadas(os), a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

#### 4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e das(os) empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com suas(eus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas(eus) controladas(os), coligadas(os), representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultadas(os), suas(eus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## 6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

## 7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e

monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **9 – FORO**

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Aracaju, onde está localizada a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10 – ASSINATURAS**

### **ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA**

## **INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) contratada(o) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da contratada, a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelos novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços ou fornecimento de bens contratados.

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO N°</b>		
<b>OBJETO</b>		
<b>CONTRATADA</b>	< Nome da(o) contratada(o)>	<b>CNPJ</b>
<b>PREPOSTA(O)</b>		
<b>GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>

### 2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do Contratante.

#### FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO, Chefe de Seção**, em 17/09/2024, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 17/09/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1554012** e o código CRC **A23A0C83**.

---